

## Instituto Legislativo Brasileiro - ILB Coordenação de Educação Superior

- 6. No documento nº 00100.031237/2020-66, o servidor juntou termo de compromisso, declarando estar ciente das disposições contidas no Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal (consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13/2018), bem como na Lei nº 8.112/1990, e tomando conhecimento das condições e das obrigações exigidas para o afastamento solicitado.
- 7. No documento nº 00100.031237/2020-66, a solicitação do servidor foi endossada pela senhora Elga Mara Teixeira Lopes, diretora da Secretaria de Transparência (STRANS). A superior manifestou concordância com o pleito e enfatizou que "(...)os objetivos do servidor, ao pleitear a participação no referido programa de doutorado, alinham-se com a missão institucional do DataSenado, órgão da Secretaria de Transparência (...)."
- 8. No documento nº 00100.086462/2020-30, há a manifestação do Serviço de Direitos e Deveres Funcionais (SEDDEV), informando que não existe, nos registros funcionais do servidor, afastamento para a mesma finalidade nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, bem como de licença para tratar de assuntos particulares ou para fins de capacitação. Além disso, o mesmo setor informa que os limites quantitativos estabelecidos no art. 51, do Anexo IV, do Regulamento Administrativo do Senado Federal estão sendo respeitados, bem como o que dispõe o art. 39 da mesma norma. Destarte, conforme informações prestadas pelo setor da Coordenação de Administração de Pessoal, o pedido de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil, por parte do servidor-requerente, cumpre os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, bem como o que dispõe os arts. 27, 39 e 51 do Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal (consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13/2018).

